



**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
FORO REGIONAL DE MARINGÁ**

**VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS
PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Portaria Nº 29/2024 NE-1VJ-G

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública, Competência Delegada, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 757/71, do Município de Nova Esperança bem como o disposto no Decreto Municipal nº 5.565/2021, que estabelece feriado municipal para a data de 02 de janeiro de 2.025.

CONSIDERANDO que, diante do conteúdo das referidas Leis e Decretos Municipais, em data de 02 de janeiro de 2024, não haverá expediente nas instituições financeiras, sendo que não terá atendimento ao público no Município e Nova Esperança.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, §§1º e 4º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão do expediente em data de 02 de janeiro de 2.025, das Serventias do Foro Extrajudicial deste Foro Regional de Nova Esperança quais sejam: Tabelionato de Notas de Nova Esperança, Registro de Imóveis de Nova Esperança, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

de Nova Esperança, Protesto de Títulos de Nova Esperança e Serviço Distrital de Barão de Lucena.

Art. 2º. Fica mantido o funcionamento ininterrupto do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, observado o disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 8.935/1994, nos termos do art. 54, §3º, do provimento nº 249/2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 3º Remetam-se cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à Corregedoria da Justiça deste Estado, ao MM Juiz de Direito Diretor do Fórum deste Foro Regional, ao Ministério Público e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.4º A presente Portaria deverá ser afixada em local visível nas sedes das Serventias, de modo a possibilitar ciência aos jurisdicionados a respeito da alteração do horário de funcionamento.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se.

Dada e passada nesta Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro,

RODRIGO BRUM LOPES

JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL